



PROCESSO N.º	8.884-6/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITO	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	6
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	6
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	7
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	8
2.	RECEITA CONSOLIDADA	10
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	12
3.	DESPESA CONSOLIDADA	12
4.	RESTOS A PAGAR	13
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	14
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	14
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	15
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	15
5.2.	SAÚDE	16
5.3.	PESSOAL	16
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	16
5.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	18
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	18
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	19
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	19
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	19
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	20
6.	DÍVIDA PÚBLICA	20





7.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	20
7.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	21
7.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	21
7.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	23
7.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	23
7.2.	GESTÃO ATUARIAL	23
7.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL	23
8.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	23
8.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	25
9.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	27





PROCESSO N.º	8.884-6/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITO	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Natal Alves de Assis Sobrinho (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Antônio Marques Jesus – CRC/MT n.º 2828-O no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Michel Campos Alves no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.
4. No Parecer do Controle Interno, constam as seguintes recomendações ao gestor municipal:¹

1. Realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado nos casos de emergência ou excepcional interesse público nos termos legais;
2. Adoção de providências para que os servidores comissionados e os que desempenham função de confiança exerçam atribuições relacionadas à direção, chefia e assessoramento, evitando desempenho de atribuições inerentes aos cargos que devam ser ocupados por servidores concursados, nos termos da lei;
3. Designação de fiscal de contrato, preferencialmente de servidor efetivo, com conhecimento para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual deverá

¹ Documento Digital n.º 103252/2023, p. 32-34.





emitir quadrimestralmente o Relatório de Acompanhamento para cada contrato em vigência, com base nas normas legais e na SUMULA 12 do TCE;

4. Adequação e disponibilização no Portal da Transparência e/ou SIC (Sistema de Informação ao Cidadão) as informações mínimas obrigatórias em atendimento a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011 e a Lei Complementar 131/2009), as Resoluções Normativas do TCE e no relatório Técnico emitido pela Unidade de Controle Interno, bem como as determinações contidas na decisão nº 441/2016 do Processo nº 145564/2015 publicada na data de 30/08/2016 no Diário Oficial do Tribunal de Contas;

5. Adoção de providências junto ao Setor competente para uma gestão eficiente da frota pública, mitigando os riscos de desvios e uso indevido da frota;

6. Solicitar relatório de prestação de contas das verbas indenizatórias concedidas em obediência aos Acórdãos nº 1323/2007 e 2206/2007 do TCE/MT e o mandamento constitucional insculpido no parágrafo único do artigo 70 da CRFB 88, lembrando que a apresentação de documentos pode ser dispensada, mas não a prestação de contas;

7. Realização de pagamentos somente após a regular liquidação da despesa, sob pena de caracterizar a despesa como ilegítima;

8. Complemente, na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022, bem como tome providências para que não volte a descumprir os limites constitucionais com a aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino;

9. Atente-se a todas as solicitações de informações e documentos órgão de controle externo e controle interno dentro do prazo legal, em observância ao art. 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 36, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 142 da Resolução Normativa nº 16/2021;

10. Comunicar a controladoria Interna sobre as providências tomadas.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

6. Quanto às características do Município de Planalto da Serra:

Data da Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	2.442,452 m²
Distância Rodoviária do Município à Capital	268 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	3.166

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 218591/2023, p. 6.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

8. Criado como distrito subordinado ao Município de Nova Brasilândia pela Lei





Estadual nº 4.277, de 23 de dezembro de 1980, Planalto da Serra foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual n.º 5.905, de 20 de dezembro de 1991, de autoria do Deputado Hermes de Abreu.

9. Planalto da Serra é termo de origem geográfica, em referência à posição que ocupa o sítio urbano, numa região plana, no cimo da Serra Azul.

10. Os fundamentos históricos do território, que hoje constitui o município de Planalto da Serra, tiveram início em 1946. É dessa época a vinda de famílias de colonos que se dispuseram a trabalhar em fazendas. Fez fama a Fazenda Matança. A Fazenda Rancharia atingiu tal grau de prosperidade que se tornou distrito de Paz do município de Chapada dos Guimarães.

11. Em 1949, chegou à região Francisco Soler, de Apucarana, no Paraná. Soler pretendeu criar uma cidade no sítio que abriga Planalto da Serra, e usou de um estratagema para atrair compradores de lotes. Omitiu a verdadeira localização do lugar, dando o rio Manso como ponto de referência, já que ele era conhecido e procurado. De forma sorrateira, iniciou-se a venda de lotes, ocasionando dissabores entre os compradores de terra.

12. Inicialmente, a localidade recebeu o nome de Capão Grande e depois Vinagre, em referência a um córrego que corta a região. Durante alguns anos, não conheceu nenhum tipo de progresso. Ficou estagnada. O impulso deu-se a partir de 1970, com incentivos do governo federal.

13. De acordo com o último censo (2022), o Município possui população estimada de 3.166 mil habitantes. O **PIB** (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 164 milhões**, sendo 69,39% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos da agropecuária. Na sequência, aparecem as participações da administração pública (14,51%), dos serviços (11,03%), da indústria (5,08%).

14. Com esta estrutura, o PIB *per capita* de Planalto da Serra é de R\$ 64.890,86 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), valor superior à média do Estado (R\$ 50,7 mil) e da grande região de Cuiabá (R\$ 42,9 mil).

15. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

16.





População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km ² - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
3.166	1,30	98,5	0,656

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2020]	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2017]	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2017]	PIB Per capita – R\$ [2020]
-	17.826,74	16.134,37	64.890,86

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/planaltodaserra/panorama>

17. O Município apresentou no exercício de 2021 apenas o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,4

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/planaltodaserra/panorama>

79. Quanto ao IDEB do Estado de Mato Grosso em 2021, verificam-se os seguintes indicadores:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8**

Fonte: <https://novo.qedu.org.br/uf/51-mato-grosso/ideb>

68. Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, o município (IDEB – Anos Iniciais) verifica-se que o município está abaixo da média brasileira com relação aos anos iniciais:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9**

18. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Conselheiro Guilherme Antônio Maluf	Parecer Prévio Contrário à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

19. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Planalto da Serra/MT para o AAMM 6





quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 588/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 2143/2022 em 5/1/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

20. Conforme a Secex, as informações do Sistema Aplic em 17/6/2023 indicam o envio das leis a seguir. Porém, estas tratam apenas de abertura de créditos adicionais:

00588/2021	Municipal	PPA
00614/2022	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)
00617/2022	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 589/2021 e encaminhada a este Tribunal em 5/1/2022, conforme o Protocolo n.º 2054/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

22. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:³

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece no art. 32 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF.

3.1) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LDO referente ao exercício de 2022.* - DB08

Em consulta ao Jornal Oficial dos Municípios - Mato Grosso (edição nº 3.814, de 15.09.2021), foi constatada a publicação da convocação para a Audiência Pública da LDO de 2022. Contudo, não consta no doc.378/2022 (protocolo nº 2054/2022 do Sistema Control P) e no Portal de Transparência do Município a comprovação da efetivação da reunião por meio de ata e/ou demais registros, estando em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Seguem os links de consultas realizadas em 17.06.2023 no Portal de Transparência do Município:

https://www.gp.srv.br/transparencia_planaltodaserra/servlet/audiencia_publica_v2?1

³ Documento digital nº 218591/2023, p. 12-13.





<https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/sic-audiencia-publica-2/862-audiencia-publica-2021>

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, a saber:

1. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso: publicado em 14.12.2021; e

2. Portal de Transparência: <https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/822-leis-municipais-2021>.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta no art.5º da LDO o percentual de até 2% para a Reserva de Contingência.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

23. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 590/2021 e protocolada neste Tribunal em 6/1/2022, sob o n.º 2232/2022, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

24. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 31.265.985,00** (trinta e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais), sendo **R\$ 23.106.245,00** (vinte e três milhões, cento e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 8.159.740,00** (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

25. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁴

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, a saber:

1. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso: publicado em 16.12.2021; e

2. Portal de Transparência: <https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/822-leis-municipais-2021>.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,

⁴ Documento digital 218591/2023, p. 13-14.





obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

26. A Secex ainda destacou que a LOA/2022 estabeleceu o limite de até 30% (trinta por cento) da despesa consolidada fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares:

Lei Municipal nº 590/2021

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

27. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias do Município e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 31.265.985,00	R\$ 20.237.525,88	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.461.711,27	R\$ 39.046.799,61	24,88%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	64,72%	0,01%	0,00%	0,00%	39,85%	124,88%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 14.

28. A Secex informou ainda que:⁵

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 103252/2023, pg. 42) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 39.046.799,61, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 31.265.985,00	R\$ 20.242.525,88	64,74%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 64,74% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

⁵ Documento digital nº 218591/2023, p. 15.





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 12.461.711,27
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.780.814,61
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 20.242.525,88

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

29. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não foi constatada a existência de autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.
- 3) Não foram constatados créditos adicionais especiais abertos sem a prévia autorização legislativa e sem a existência de decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Não foi constatada a existência de abertura de crédito adicional especial sem a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) No exercício em análise não houve a abertura de créditos adicionais extraordinários, conforme constam nas informações enviadas ao Sistema APLIC.
- 6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.
- 7) No exercício de 2022 não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Operações de Crédito, conforme as informações enviadas ao Sistema APLIC.
- 8) Não foi constatada a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 9) Não foi constatada a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

2. RECEITA CONSOLIDADA

30. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 138.019.049,65** (trinta e oito milhões, dezenove mil e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 3.957.680,47** (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na





receita líquida no montante de **R\$ 34.061.369,18** (trinta e quatro milhões, sessenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos). A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfaz o valor de **R\$ 915.871,54** (novecentos e quinze mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.867.261,85	R\$ 34.368.599,13	98,57%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.084.324,45	R\$ 2.296.279,35	45,16%
Receita de Contribuições	R\$ 655.234,00	R\$ 1.043.349,92	159,23%
Receita Patrimonial	R\$ 330.000,00	R\$ 677.797,41	205,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 280.000,00	R\$ 256.543,27	91,62%
Transferências Correntes	R\$ 28.503.840,65	R\$ 30.084.665,48	105,54%
Outras Receitas Correntes	R\$ 13.862,75	R\$ 9.963,70	71,87%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.141.468,96	R\$ 3.650.450,52	59,43%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.136.468,96	R\$ 3.650.450,52	59,48%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 41.008.730,81	R\$ 38.019.049,65	92,71%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.252.584,60	-R\$ 3.957.680,47	121,67%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.252.584,60	-R\$ 3.943.770,07	121,25%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 13.910,40	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 37.756.146,21	R\$ 34.061.369,18	90,21%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.095.000,00	R\$ 915.871,54	83,64%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 38.851.146,21	R\$ 34.977.240,72	90,02%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 84.

31. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 34.061.369,18** (trinta e quatro milhões, sessenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 37.756.146,21** (trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **9,79%** do valor estimado, no montante de **R\$ 3.694.777,03** (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e três centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 37.756.146,21
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 34.061.369,18

QER	B/A	0,9021
-----	-----	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 28.

2.1. Receita Tributária Própria

32. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 2.289.833,91** (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), o que corresponde a **6,66%** (seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) do total da receita corrente.

33. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **8,32%** (oito inteiros e trinta e dois centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 31.614.677,25	R\$ 30.418.383,62	96,21%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 85.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 943.412,85	R\$ 1.171.622,20	R\$ 887.102,98	R\$ 2.447.268,01	R\$ 2.289.833,91
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,29%	5,76%	4,01%	8,32%	6,66%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,01%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 21-22.

3. DESPESA CONSOLIDADA

34. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 39.046.799,61** (trinta e nove milhões, quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 35.583.818,95** (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos),





liquidado **R\$ 34.694.193,05** (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e cinco centavos) e pago **R\$ 34.416.584,66** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

35. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 15.968.400,96	R\$ 16.302.255,26	R\$ 18.586.941,91	R\$ 19.615.229,75	R\$ 30.239.434,73
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.708.999,14	R\$ 8.383.967,78	R\$ 9.144.819,94	R\$ 10.343.593,57	R\$ 13.394.670,55
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.259.401,82	R\$ 7.918.287,48	R\$ 9.442.321,97	R\$ 9.271.636,18	R\$ 16.844.764,18
Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas de Capital	R\$ 405.650,47	R\$ 1.189.352,00	R\$ 5.114.094,94	R\$ 2.474.464,89	R\$ 4.525.250,48
Investimentos	R\$ 347.592,88	R\$ 1.018.259,65	R\$ 4.963.316,52	R\$ 2.339.321,93	R\$ 4.379.984,72
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 58.057,59	R\$ 171.092,35	R\$ 150.778,42	R\$ 135.142,96	R\$ 145.265,76
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 16.374.051,43	R\$ 17.491.607,26	R\$ 23.701.036,85	R\$ 22.089.694,64	R\$ 34.764.685,21
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 595.532,31	R\$ 888.078,29	R\$ 1.038.062,01	R\$ 973.928,28	R\$ 819.133,74
Total das Despesas	R\$ 16.969.583,74	R\$ 18.379.685,55	R\$ 24.739.098,86	R\$ 23.063.622,92	R\$ 35.583.818,95
Variação - %		8,31%	34,60%	-8,77%	54,28%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 26-27.

4. RESTOS A PAGAR

36. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 2.455.357,88** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Desse valor, **R\$ 2.029.150,79** (dois milhões, vinte e nove mil, cento e cinquenta reais e setenta e nove centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 426.207,09** (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e sete reais e nove centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

37. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não





processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 4.601.848,29** (quatro milhões, seiscentos e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

38. Assim, houve diminuição correspondente a **46,64%** (quarenta e seis inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 853.520,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 853.520,43	R\$ 0,00
2018	R\$ 7.285,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.285,59	R\$ 0,00
2019	R\$ 19.419,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.419,11	R\$ 0,00
2020	R\$ 1.469.464,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 857.129,29	R\$ 415.019,31	R\$ 197.316,21
2021	R\$ 1.914.064,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 803.814,92	R\$ 168.041,07	R\$ 942.208,68
2022	R\$ 0,00	R\$ 889.625,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 889.625,90
	R\$ 4.263.754,61	R\$ 889.625,90	R\$ 0,00	R\$ 1.660.944,21	R\$ 1.463.285,51	R\$ 2.029.150,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 79.365,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.365,34
2018	R\$ 41.728,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.728,84
2019	R\$ 1.809,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.809,65
2020	R\$ 67.208,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.478,42	R\$ 0,00	R\$ 22.730,04
2021	R\$ 147.981,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.016,56	R\$ 0,00	R\$ 2.964,83
2022	R\$ 0,00	R\$ 277.608,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.608,39
	R\$ 338.093,68	R\$ 277.608,39	R\$ 0,00	R\$ 189.494,98	R\$ 0,00	R\$ 426.207,09
TOTAL	R\$ 4.601.848,29	R\$ 1.167.234,29	R\$ 0,00	R\$ 1.850.439,19	R\$ 1.463.285,51	R\$ 2.455.357,88

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 102.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

39. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,03** (três centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 35.583.818,95
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.167.234,29
QIRP	B/A	0,0328

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 36.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

40. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 1,60** (um real e sessenta centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 4.204.679,97
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 262.077,18
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 425.645,42
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.029.150,79
QDF	(A-B)/(C+D)	1,6080

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 34-35.

4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

41. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 1.481.500,47** (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos reais e quarenta e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.204.885,06
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.723.384,59
QSF	A/B	1,5439

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 36.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

42. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 6.011.335,35** (seis milhões, onze mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **26,13%** (vinte e seis inteiros e treze centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 23.003.940,92** (vinte milhões, três mil, novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

43. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 3.592.283,49** (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 22.512,84** (vinte e dois mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 3.614.796,33** (três milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

44. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 4.010.727,57** (quatro





milhões, dez mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **110,95%** (cento e dez inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

45. Desse modo, o município superou a aplicação do limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

69. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

46. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 5.442.044,75** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a **24,75%** (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 21.979.818,91** (vinte e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive a proveniente de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

47. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

48. A Secex ainda destacou que, no parecer conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município (Apêndice E) não foi analisada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022.





49. Contudo, em consulta realizada em 17/6/2023, a Secex verificou que a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice F) enviada ao sistema Aplic apresenta a inadimplência das contribuições previdenciárias do Poder Executivo (exercício 2022), conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 62.504,31	R\$ 62.504,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 66.801,78	R\$ 66.801,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 68.095,59	R\$ 68.095,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 63.939,13	R\$ 63.939,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 68.024,54	R\$ 68.024,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 67.217,36	R\$ 67.217,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 67.598,68	R\$ 67.598,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 69.526,42	R\$ 69.526,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 63.170,08	R\$ 63.170,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 61.221,29	R\$ 61.221,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 61.093,55	R\$ 58.718,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.375,52
Dezembro	R\$ 74.634,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 74.634,53
13º Salário	R\$ 11.077,12	R\$ 11.077,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 804.904,38	R\$ 727.894,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 77.010,05

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n° 218591/2023, p. 47.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 24.510,68	R\$ 24.510,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 26.195,77	R\$ 26.195,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 36.431,09	R\$ 36.431,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 34.208,19	R\$ 34.208,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 36.393,53	R\$ 36.393,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 35.961,65	R\$ 35.961,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 36.165,67	R\$ 36.165,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 37.197,04	R\$ 37.197,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 33.796,37	R\$ 33.796,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 32.753,78	R\$ 32.753,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 32.685,42	R\$ 31.414,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.270,90
Dezembro	R\$ 39.929,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 39.929,73
13º Salário	R\$ 5.926,27	R\$ 5.926,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 412.155,19	R\$ 370.954,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 41.200,63

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n° 218591/2023, p. 47-48.
AAMM 17





50. No tocante à contribuição previdenciária suplementar, a Secex constatou as seguintes inadimplências:

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Valor em R\$ (B-A)
Novembro	R\$ 28.408,13	R\$ 27.303,51	-R\$ 1.104,62
Dezembro	R\$ 34.705,35	R\$ 0,00	-R\$ 34.705,35
Total			-R\$ 35.809,97

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n° 218591/2023, p. 48.

51. Assim, a Secex apontou para a ocorrência das irregularidades DA07 (ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 77.010,05, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2022. - **DA07**) e **DA05** (Ausência de recolhimento ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais [R\$ 41.200,63] e Suplementares [R\$ 35.809,97], referente aos meses de novembro e dezembro de 2022).

52. Além disso, em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a existência dos seguintes parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social e a existência de parcelas com vencimento no exercício de 2022 não adimplidas:

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo
02301/2017	Contribuição Patronal	Repactuado
01481/2018	Contribuição Patronal	Aceito
01482/2018	Contribuição Patronal	Aceito

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo

53. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 13.007.397,28** (treze milhões, sete mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), correspondentes a **43,93%** (quarenta e três inteiros e noventa e três centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 29.607.731,59** (vinte e nove milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.





5.3.2.2. Poder Legislativo

54. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 510.309,98** (quinhentos e dez mil, trezentos e nove reais e noventa e oito centavos), valor correspondente a **1,72%** (um inteiro e setenta e dois centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

55. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 13.517.707,26** (treze milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), montante correspondente a **45,65%** (quarenta e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) da RCL, respeitando o limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

56. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022 foi de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), valor correspondente a **5,90%** (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 20.317.761,48** (vinte milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.200.000,00	R\$ 20.317.761,48	5,90%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.200.000,00	R\$ 20.317.761,48	5,90%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 510.309,98	R\$ 1.200.000,00	42,52%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 510.309,98	R\$ 29.607.731,59	1,72%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 218591/2023, p. 135.

57. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram dentro dos limites e até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, I, e § 2º, II, da CF/1988.





5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

58. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26,13%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	110,95%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	24,75%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	45,65%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	43,93%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,72%
Repasse ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,90%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

59. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 29.607.731,59
A	DCL	-R\$ 3.058.284,25
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 218591/2023, p. 38.

7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

60. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.





61. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

62. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

63. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.1. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

64. No Parecer Técnico emitido pela Secex, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, não consta a análise acerca da adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022 (Apêndice E).

65. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice F), enviada ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada pela Secex em 17/6/2023, a inadimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo (exercício 2022), conforme demonstrado a seguir:





Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 62.504,31	R\$ 62.504,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 66.801,78	R\$ 66.801,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 68.095,59	R\$ 68.095,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 63.939,13	R\$ 63.939,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 68.024,54	R\$ 68.024,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 67.217,36	R\$ 67.217,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 67.598,68	R\$ 67.598,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 69.526,42	R\$ 69.526,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 63.170,08	R\$ 63.170,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 61.221,29	R\$ 61.221,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 61.093,55	R\$ 58.718,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.375,52
Dezembro	R\$ 74.634,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 74.634,53
13º Salário	R\$ 11.077,12	R\$ 11.077,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 804.904,38	R\$ 727.894,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 77.010,05

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

	Valor Devido em R\$	Valor Recolhido em	Encargos Monetários Pagos		
Janeiro	R\$ 24.510,68	R\$ 24.510,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 26.195,77	R\$ 26.195,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 36.431,09	R\$ 36.431,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 34.208,19	R\$ 34.208,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 36.393,53	R\$ 36.393,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 35.961,65	R\$ 35.961,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 36.165,67	R\$ 36.165,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 37.197,04	R\$ 37.197,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 33.796,37	R\$ 33.796,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 32.753,78	R\$ 32.753,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 32.685,42	R\$ 31.414,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.270,90
Dezembro	R\$ 39.929,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 39.929,73
13º Salário	R\$ 5.926,27	R\$ 5.926,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 412.155,19	R\$ 370.954,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 41.200,63

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

66. No tocante à contribuição previdenciária suplementar, foram constatadas as seguintes inadimplências:





Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Valor em R\$ (B-A)
Novembro	R\$ 28.408,13	R\$ 27.303,51	-R\$ 1.104,62
Dezembro	R\$ 34.705,35	R\$ 0,00	-R\$ 34.705,35
Total			-R\$ 35.809,97

7.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

67. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex verificou a existência de parcelamentos efetuados pelo município com o Regime Próprio de Previdência Social em 2022.

7.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

68. Na consulta realizada em 18/6/2023 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária, constantes dos Apêndices F e G.

7.2. Gestão Atuarial

7.2.1. Avaliação Atuarial

69. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

8. CONCLUSÃO DA SECEX

70. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditora Público de Controle Externo Sr. Eduardo Benjino Ferraz.

71. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de 13 (treze) irregularidades, sendo 3 (três) gravíssimas, 2 (duas) moderadas e 8 (oito) graves:





1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) Déficit de execução orçamentária de -R\$ 1.540.999,52 no exercício de 2022. - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de recolhimento ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais (R\$ 41.200,63) e Suplementares (R\$ 35.809,97), referente aos meses de novembro e dezembro de 2022.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 77.010,05, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2022.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LDO referente ao exercício de 2022.* - Tópico - 3.1.2. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

4.2) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2022.* - Tópico - 3.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**

4.3) *Não comprovação da realização de audiência pública de avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre de 2022.* - Tópico - 7.2. **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

4.4) *Ausência de disponibilização das contas anuais à Câmara Municipal para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.* - Tópico - 8.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

5) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





5.1) *Indisponibilidade de caixa no montante de R\$ 122.133,56 para o pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 500, em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

5.2) *Descumprimento da meta de Resultado Primário constante na LDO de 2022, em desconformidade com o art.9 da LRF. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) Abertura de R\$ 2.920.399,55 de créditos adicionais suplementares superiores ao limite previsto na Lei nº 590/2021. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de R\$ 3.979.736,35 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes nº 500, 501, 540, 550, 601, 700, 701, 711 e 751, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Envio intempestivo da prestação de contas de governo do exercício de 2022. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

9) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.1) *Ausência de registro contábil do montante de R\$ 357.483,96 relativo à receita de Cessão Onerosa. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN*

8.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo





72. Regularmente citado, o Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁶.

73. Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu pela permanência de 5 (cinco) irregularidades, sendo uma de natureza gravíssima, três de natureza grave e uma de natureza moderada, a saber:⁷

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) Déficit de execução orçamentária de -R\$ 1.540.999,52 no exercício de 2022. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.4) *Ausência de disponibilização das contas anuais à Câmara Municipal para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.2) *Descumprimento da meta de Resultado Primário constante na LDO de 2022, em desconformidade com o art.9 da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de R\$ 3.979.736,35 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes nº 500, 501, 540, 550, 601, 700, 701, 711 e 751, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

⁶ Documento Digital n.º 229541/2023.

⁷ Documento Digital n.º 236729/2023.





8.1) *Envio intempestivo da prestação de contas de governo do exercício de 2022.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

74. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)⁸, o Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior emitiu o Parecer n.º 5.099/2023, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT**, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26 e 31 da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração da Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho, com a manutenção das irregularidades DA02 (item 1.1), DB08 (item 4.4). DC99 (item 5.2), FB03 e MB02 e expedição de recomendações.

75. Como permaneceram irregularidades não sanadas, o responsável foi intimado⁹ para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

76. Ato contínuo, o Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho protocolou suas alegações finais¹⁰. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

77. O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 5.376/2023, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificando o parecer anterior.

78. É o relatório.

Cuiabá, 9 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)¹¹

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁸ Documento Digital n.º 240157/2023.

⁹ Documento Digital n.º 241086/2023.

¹⁰ Documento Digital n.º 245226/2023.

¹¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

